



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: [032] 451-1387

CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº762/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME DE ASTOLFO DUTRA.

ART. 2º - AO CME, ALÉM DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FOREM DELEGADAS PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO-CEE, COMPETE:

I - ZELAR PELO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EDUCAÇÃO E AO ENSINO;

II - PROPOR DIRETRIZES EDUCACIONAIS;

III - ASSESSORAR O GOVERNO MUNICIPAL NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICA E PLANOS EDUCACIONAIS;

IV - PROPOR ESCALA DE PRIORIDADES NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA;

V - EMITIR PARECERES SOBRE QUESTÕES DE NATUREZA EDUCACIONAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ESCOLAS E, PARA AS DEMAIS REDES COM BASE NAS COMPETÊNCIAS QUE LHE FOREM DELEGADAS PELO CEE.

ART. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COMPÕE-SE DE:

I - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, QUE O PRESIDIRÁ;

II - 01 (UM) REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL;

III - 01 (UM) REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL;

IV - 01 (UM) REPRESENTANTE DE PAIS E ALUNOS;

V - 01 (UM) REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL;

VI - 01 (UM) REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DEVIDAMENTE LEGALIZADAS E EM EFETIVO FUNCIONAMENTO, SEDIADAS NO MUNICÍPIO;

VII - 01 (UM) REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL;

ART. 4º - OS CONSELHEIROS SERÃO NOMEADOS PELO PREFEITO, A PARTIR DE INDICAÇÃO DAS ENTIDADES E CATEGORIAS.

ART. 5º - CADA TITULAR TERÁ UM SUPLENTE, NOMEADO DA MESMA FORMA QUE AQUELE.

ART. 6º - TODOS OS CONSELHEIROS TERÃO DOMICÍLIO EM ASTOLFO DUTRA-MG.

ART. 7º - O MANDATO DOS CONSELHEIROS SERÁ DE 2 (DOIS) ANOS, PERMITIDA UMA ÚNICA RECONDUÇÃO.

ART. 8º - O CONSELHO TERÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA, CONSIGNADA NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

ART. 9º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZAR A ABRIR, NESTE EXERCÍCIO, CRÉDITO ESPECIAL ATÉ O LIMITE DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) PARA COBRIR AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI, UTILIZANDO-SE DOS RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 43, PARÁGRAFO PRIMEIRO, INCISOS I, II E III DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1.964.


ART. 10º - A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO SERÃO ESTABELECIDOS EM REGIMENTO PRÓPRIO, APROVADO PELA MAIORIA DE SEUS MEMBROS E HOMOLOGADO PELO PREFEITO.

ART. 11º - OS MEMBROS DO CME NÃO PERCEBERÃO QUALQUER ESPÉCIE DE REMUNERAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO NO COLEGIADO, SEJA EM REUNIÃO ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA.

ART. 12º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 13º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREF. MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA, 05 DE AGOSTO DE 1997


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL